

Terça-feira, 20 de Maio de 2025



# Diário Oficial

do Município da Estância Turística de  
**São Luiz do Paraitinga**

## Sumário

<b>LEI MUNICIPAL Nº. 2.518, DE 20 DE MAIO DE 2025</b>	2
.....	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	4
.....	
Aviso de Abertura - Retificação de Edital	4
.....	
Dispõe Sobre a Regulamentação da Junta Administrativa de Recursos de Infração (jari)	5
.....	
Portaria Municipal Nº 174, de 20 de Maio de 2025 - Dispõe Sobre a Nomeação Para a Função de Confiança de Diretor de Escola da Emef Professor Waldemar Rodrigues	9
.....	
Notificação Para Regularização da Situação de Imóvel – Ref. Processo Administrativo Nº 28/2022 – Fiscalização de Obras Particulares	10
.....	

MAIO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 545/2025

### Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

**CNPJ:** 46.631.248/0001-51

**Endereço:** Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro.  
São Luiz do Paraitinga/SP

**Telefone:** (12) 3671-7000

**Site:** <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

#### Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

**CNPJ:** 01.208.243/0001-82

**Endereço:** Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

**Telefone:** (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.518, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do Programa Bolsa Atleta Luizense e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de São Luiz do Paraitinga - SP o Programa “Bolsa Atleta Luizense”, destinado ao apoio financeiro de atletas que representem o município em competições regionais, nacionais e internacionais, com o objetivo de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento e aprimoramento do desempenho esportivo.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta Luizense tem como objetivos:

I - Incentivar e apoiar a prática do esporte no município de São Luiz do Paraitinga;

II - Garantir suporte financeiro aos atletas para que possam se dedicar à competições;

III - Contribuir para a formação e o desenvolvimento de atletas que possam representar o município em competições de maior expressão;

IV - Estimular o talento esportivo local e fomentar o esporte como ferramenta de inclusão social e promoção de qualidade de vida.

Art. 3º Poderão se inscrever no Programa Bolsa Atleta do Município de São Luiz do Paraitinga os atletas que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter domicílio no Município de São Luiz do Paraitinga há no mínimo 02 (dois) anos;

III - não receber ou acumular qualquer outro tipo de auxílio, bolsa ou incentivo municipal;

IV - não ter nenhum tipo de punição imposta por Tribunal ou Comissão de Justiça Desportiva;

Art. 4º O valor da Bolsa Atleta será definido pelo Poder Executivo, levando em consideração a disponibilidade financeira para a execução do programa.

Art. 5º O Programa Bolsa Atleta poderá ser administrado pela Diretoria Municipal de Esportes Recreação e Lazer, que ficará responsável pela fiscalização, acompanhamento e análise contínua dos atletas beneficiados.

Art. 6º A concessão da Bolsa Atleta Luizense não gerará qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, que disporá sobre os procedimentos, critérios e formas de operacionalização do Programa Bolsa Atleta.

Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,*

*Gabinete, em 20 de maio de 2025.*

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal da Estância

Turística de São Luiz do Paraitinga

**AVISO DE ABERTURA.**

A P.M. DE S.L. DO PARAITINGA TORNA PÚBLICA A REABERTURA DE PRAZO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025, PROC. ADM. Nº 032/2025, EDITAL Nº 027/2025, TENDO EM VISTA IMPUGNAÇÕES EFETUADAS E AS DEVIDAS ALTERAÇÕES DO EDITAL.

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para Alimentação Escolar, nos termos da Lei N.º 11.947, DE 16/06/2009 - Resolução N.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 - Resolução N.º 4 do FNDE, DE 02/04/2015 - Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 - Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Período para apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda: 21/05/2025 a 11/06/2025 até às 09:00hs.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/06/2025 às 09h30min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL, PRAÇA DR. OSWALDO CRUZ, Nº03, CENTRO, SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP.

EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER BAIXADO GRATUITAMENTE NO SITE: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br).

## DECRETO Nº 65, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) e da outras providências”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), de que trata o art. 16, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), de que trata a Lei Municipal nº 936 de 11 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 977 de 22 de outubro de 2001, que estabelece outra redação para o art. 4º da Lei nº 936 de 11 de junho de 2001;

CONSIDERANDO as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), de que trata a Lei Municipal nº 1024 de 04 de junho de 2002;

D E C R E T A:

#### Capítulo I- Da Instituição

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Quando for necessário poderá ser criada mais de uma JARI, por proposta do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

#### Capítulo II- Da Competência

Art. 3º Cabe a JARI, nos termos do art. 17, c.c. art. 12 da Lei nº 9.503, de 1997:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar ao órgão executivo de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

#### Capítulo III- Da Composição da Jari

Art. 4º A JARI será constituída por Decreto do Poder Executivo, composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, a saber:

I – Indicados pelo Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga;

Rodrigo Cosme de Carvalho Machado; CPF: xxx.036.xxx-05 (Presidente da JARI)

Patrícia Nara Emidio dos Santos; CPF: xxx.762.xxx-71 (suplente)

II – Indicados pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)- Subseção de São Luiz do Paraitinga-SP;

Dr. Faberson Moreira; OAB/SP:440.350 (Titular)

Dra. Ana Carolina Cardoso; OAB/SP:484.530 (Suplente)

III – Indicados pelo Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana- DEMURB

Olier da Silva de Carvalho; CPF: xxx.522.xxx-74 (Titular)

Leonardo Neri de Oliveira; CPF: xxx.292.xxx-61 (Suplente)

§ 1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2º A escolha do Presidente e seu suplente, os quais deverão ter conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio, não poderá recair sobre servidor com cargo ou função vinculado ao órgão executivo rodoviário.

§ 3º O Representante referido no inciso II deste artigo e seu suplente serão indicados pela sua chefia, dentre seus servidores.

Art. 5º O mandato dos membros da JARI será de 1 (um) ano.

Art. 6º Não poderão integrar a JARI pessoas que:

- I - Estejam sendo processadas criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;
- II - Cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas ou despachantes;
- III – Sejam agentes de fiscalização e do policiamento de trânsito.
- IV - Estão cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

Capítulo IV- Das atribuições dos membros da Jari

Art. 7º Compete ao Presidente da JARI:

- I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III - Resolver questões de ordem, apurar vetos e consignar, por escrito, no processo o resultado do julgamento;
- IV - Comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- V - Dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da Lei e deste Regimento, quando for o caso;
- VI - Encaminhar as solicitações e informações ao órgão executivo de trânsito previstas no art. 3º, incisos II e III, deste Regimento;
- VII - Assinar os livros de atas de reuniões;
- VIII - Apresentar ao órgão executivo de trânsito, semestralmente, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
- IX - Fazer constar em atas as justificativas de suas ausências as reuniões, bem como as dos demais membros;
- X - Comunicar aos órgãos a que pertencem os servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 8º Compete aos membros da JARI:

- I - Comparecer as sessões de julgamento e as reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação de JARIs;
- II - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV - Solicitar reuniões extraordinárias da JARI, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V - Solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.
- VI – O membro deverá se declarar impedido de relatar um recurso ou participar da sua decisão quando:
  - a) For o apenado, ou parente do recorrente, ou condutor do veículo;
  - b) Tenha intervindo no mesmo como testemunha;
  - c) Tenha intervindo como perito ou produzido provas constantes dos autos e determinantes para a decisão da junta;
  - d) Tenha orientado ou instruído diretamente o recorrente ou o ajudado a produzir provas.

§1º - O membro poderá se declarar suspeito de parcialidade para relatar um recurso ou participar de sua decisão quando:

- a) For amigo ou inimigo íntimo do recorrente ou do proprietário do veículo;
- b) For credor ou devedor do recorrente ou do proprietário do veículo.

Capítulo V- Da coordenação de JARIs

Art. 9º Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARIs junto ao órgão executivo de trânsito, este atribuirá, anualmente, a um dos Presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas Juntas, cabendo-lhe, em especial:

- I - Supervisionar a distribuição dos recursos de cada JARI;
- II - Presidir as reuniões dos membros das JARIs, para as manifestações coletivas, troca de informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, uniformização de procedimentos e tudo o mais que deva ser examinado coletivamente;
- III - Encaminhar para o órgão executivo de trânsito as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;

IV - Divulgar para os membros das JARIs as deliberações e demais atos dos órgãos superiores de trânsito, bem como as normas expedidas pelo órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário, de interesse comum.

Art. 10. O responsável pela coordenação das JARIs será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo presidente da 1ª JARI e, na falta deste, pelo da 2ª.

#### Capítulo VI- Das Reuniões

Art. 11. As deliberações serão tomadas com a presença dos 3 (três) membros da JARI, cabendo a cada titular ou ao seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 13. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura:

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - Encerramento.

Art. 14. Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais JARIs, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada Junta mediante sorteio presidido pelo responsável pela coordenação dessas JARIs ou por seu substituto, ou mediante programação de computador.

Parágrafo Único - Após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência.

I - Aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo;

II - Aos que versarem sobre infração praticada por condutor de veículo cujo licenciamento está vencido, ou a vencer, no mês ou no mês seguinte.

Art. 16. O julgamento será público, não sendo admitida a sustentação oral do recurso em julgamento.

#### Capítulo VII – Do Pró Labore

Art.17. Os membros da Jari do órgão Executivo receberão a título de “Pró Labore”, valor equivalente a 17% (dezessete por cento) do piso salarial da Prefeitura Municipal, até duas sessões mensais a que comparecerem.

#### Capítulo VIII- Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua notificação por via postal ou do conhecimento do ato, por qualquer modo, pelo infrator.

Art. 19. O recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos nos § 1º e 2º do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e quando for possível, o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III - Características do veículo, extraídas do Certificado de Registro (CRV) e do Auto de Infração de Trânsito (AIT), se este for entregue no ato da sua lavratura ou da notificação remetida pela repartição ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação de recurso dar-se-á junto ao órgão executivo de trânsito, conforme art. 285 do CTB.

Art. 22. Recebido o recurso o órgão deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;

V - Autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento, ficando responsável pelo atraso, face ao disposto no art. 285, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de publicação ou da notificação da decisão.

Parágrafo único - O recurso de que trata este artigo será interposto:

I - Pelo responsável pela infração, no caso de não provimento pela JARI;

II - Pela autoridade que impôs a penalidade no caso de provimento pela JARI.

Art. 24. O órgão executivo de trânsito juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído, no prazo de 10 (dez) dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Capítulo IX- Das Disposições Finais

Art. 25. O órgão executivo de trânsito deverá dar as JARIs todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. Mediante prévio entendimento com o Presidente ou com o responsável pela coordenação de JARIs, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo Único - O retorno do servidor, antes do prazo, para repartição de origem, poderá ocorrer por interesse público ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão executivo de trânsito do Município.

Art.29 Fica revogado o Decreto nº 94/2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 20 de maio de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_\_ de forma eletrônica \_\_\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 20 de maio de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL - PORTARIA MUNICIPAL Nº 174, DE 20 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR DE ESCOLA DA EMEF PROFESSOR WALDEMAR RODRIGUES**

Edição nº 545, 20 de maio de 2025

Portaria Municipal nº 174, de 20 de maio de 2025.

*“Dispõe sobre a nomeação para a função de confiança de Diretor de Escola da EMEF Professor Waldemar Rodrigues”.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea “a”.

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR “Maria Aparecida dos Santos”, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \*.594.3\*, e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \*.865.5\*, para exercer a função de confiança de *DIRETOR DE ESCOLA DA EMEF PROFESSOR WALDEMAR RODRIGUES*.

Art. 2º - O exercício das atribuições do cargo submeter-se-á aos princípios e regras, direitos e deveres, contidas nas leis de regência do serviço público municipal, a saber, a Lei Municipal nº. 979, de 5 de novembro de 2001 e suas alterações, Lei Municipal nº. 1.350, de 15 de abril de 2010 e Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017 e suas alterações;

Art. 3º - Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 20 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 20 de maio de 2025.

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal

Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_\_ de forma eletrônica \_\_\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 20 de maio de 2025.

Considerando-se a impossibilidade de entrega e/ou recebimento desta notificação, em vista à ausência de informações que permitam a localização de residência do responsável;

Considerando-se que não houve confirmação de recebimento desta notificação, encaminhada via e-mail ao responsável;

Considerando-se o processo administrativo em andamento sob nº 28/2022, resultante da lavratura do termo de notificação e embargo nº 34/2021 e do termo de orientação nº 40/2021, pertinente ao imóvel situado na Rua Guilhermina Francisca Rodrigues, Santa Terezinha, CEP 12140-000, São Luiz do Paraitinga/SP;

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização de Obras Particulares, vem notificar o Sr. R. S. da S., inscrito no CPF sob nº **\*\*\*.070.688-\*\***, após análise do banco de dados desta Municipalidade e documentação pertinente, para apresentação de projeto elaborado por profissional técnico devidamente habilitado, respeitando a legislação vigente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de publicação desta notificação.

Ainda, informamos que a obra deve permanecer paralisada até sua devida regularização. O não atendimento das devidas providências ensejará em adoção de medidas legais cabíveis.